

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2284/2024, de 05 de Novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, mantida pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, inscrita no CNPJ sob nº 90.805.466/0001-57.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consiste no repasse mensal de recurso financeiro limitado a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para o período de 12 meses, totalizando no período o valor de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais).

§ 1º O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas “Manhã Musical”, “Marca de casco” e “Tarde de Sucesso”, na Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, de quem a conveniada é mantenedora.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



§ 2º O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância ao Plano de Trabalho que origina o Contrato.

§ 3º Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da rádio, respeitada a periodicidade semanal dos programas, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei será objeto de Contrato, cujo plano de trabalho apresentado pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 de Cerro Branco consta em anexo, com observância aos requisitos da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.

Art. 4º Além do Plano de Trabalho, a Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 de Cerro Branco deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos documentos previsto na Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.

Parágrafo único: A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 e sua mantenedora deverão manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Contrato.

Art. 5º Nos programas patrocinados pelo Município, a Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 deverá obrigatoriamente fazer a inserção da seguinte mensagem a, no mínimo, cada meia hora: “Este programa conta com o Apoio Cultural da Prefeitura Municipal de Cerro Branco”.

Art. 6º A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subsequente.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 na prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal N°1698/2017, de 05 de Maio de 2017 e demais dispositivos da referida Lei.

Art. 7º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

§ 1º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

§ 2º Se a Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 3º No caso da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **04.691.0049.2.008 Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **1500 Recursos não Vinculados de Impostos**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES**

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

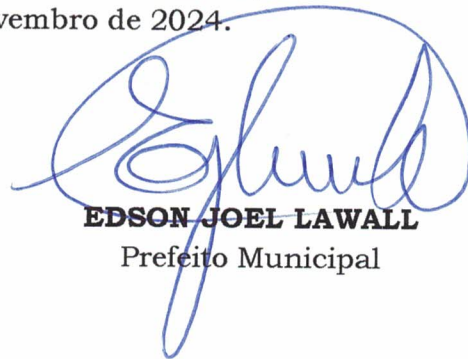


Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 05 dias do Mês de Novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se:



EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº076/2024

Cerro Branco - RS, 25 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.
EMIR EMÍLIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos aos senhores, oportunidade que encaminhamos em Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco - FM 104.9.

O poder público municipal há algum tempo vem estabelecendo parcerias com entidades, as quais contribuem de forma direta com a cultura local e a formação do espírito comunitário. Através do presente Contrato, o Município deverá repassar recurso financeiro mensal à Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco com o objetivo de patrocinar programas da Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, importante meio de comunicação local.

A Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9 comprovou contribuir nos avanços da comunidade local em diversas áreas e pelas suas ações, tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade, seja na transmissão de interesse público bem como coberturas de notícias e fatos onde a comunidade tem necessidade de conhecimento.

O Município, tem como proposta firmar novamente o Contrato, que irá proporcionar o patrocínio de três programas, de acordo com o plano de trabalho em anexo: “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 04/11/2024
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR



TERMO DE CONTRATO Nº ___/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO.**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON JOEL LAWALL**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado a Rua Henrique Hubner, nesta cidade, portador RG Nº: **6022885591**, CPF Nº **430.558.770-04**, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº ___/2023, de ___ de ___ de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº90.805.466/0001-57, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**, com sede Rua Oscar Lamb, nº437, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. LAERCIO RADTKE**, brasileira, casada, Comerciaria, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, S/Nº, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **Município de Cerro Branco** repassará mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), para o período de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 2025, totalizando no período o valor de **R\$18.000,00** (Dezoito mil reais) à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, mantenedora da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, na forma de apoio cultural, para patrocinar os programas “Manhã Musical”, “Marca de Casco” e “Tarde de Sucesso”.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante o repasse mensal de recurso financeiro no valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais), a ser depositado em conta indicada pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, até o 10º dia útil do mês.

II – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

III – Designar servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, ATRAVÉS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104:

I – Produzir e transmitir os “**Manhã Musical**”, “**Marca de Casco**” e “**Tarde de Sucesso**”, nos horários estabelecidos, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros que venha a estabelecer, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município;

II – Usar o recurso exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas mencionados;



III - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

IV – Fazer a inserção obrigatória da mensagem abaixo a, no mínimo, cada meia hora: “ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO”.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio passa a vigor em ____ de _____ de 2024 e vigora até ____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE: O repasse poderá ser suspenso temporariamente nos meses que determinar a legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subsequente.

§ 1º A prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017 e demais dispositivos da referida Lei.

§ 2º A rejeição da prestação de contas implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

§ 3º A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, até o limite de três parcelas.

§ 4º Se a Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 dias, providenciar o ressarcimento dos valores ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 5º No caso da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos



recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 – GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **04.691.0049.2.008 Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **1500 Recursos não Vinculados de Impostos**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES**

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS** para dirimir litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, ___ de _____ de 2024.

Laércio Radtke
Presidente
Contratada

Edson Joel Lawall
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal
Em: 28/10/2024.

Manoel Ghiringhelli Felix
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 57381